



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@tabapua.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 033/2018

PROCESSO n° 067/2018

1

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para a prestação de serviços bancários, com exclusividade, a fim de efetuar o pagamento dos vencimentos e salários de 533 (quinhentos e trinta e três) servidores municipais ativos (estatutários, contratados, comissionados e agentes políticos), inativos e pensionistas, podendo participar do certame, instituições bancárias que não possuem agências na cidade de Tabapuã.

Razão Social da Empresa Solicitante:	
CNPJ:	
I.E:	
Endereço:	
e-mail:	
Pessoa de Contato:	
Cidade/Estado:	
Telefone/fax:	
Recebemos através do acesso à página www.tabapua.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de 2018.	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

CARO INTERESSADO,
VISANDO COMUNICAÇÃO FUTURA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E ESSA EMPRESA, SOLICITAMOS DE VOSSA SENHORIA PREENCHER O RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL E REMETER AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS POR MEIO DO E-MAIL: LICITACAO@TABAPUA.SP.GOV.BR. CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO, SERÁ PUBLICADO AVISO NOS MESMOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E NO PORTAL DO MUNICÍPIO.



PROCESSO Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

EDITAL Nº 048/2018

TIPO: MAIOR OFERTA

2

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, localizado na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo MAIOR OFERTA**, ressaltando-se que esta modalidade de licitação enseja potencialidade de proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, cujo certame será regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 086 de 08 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Tabapuã, na Av. Rodolfo Baldi nº 817 - Centro, **no dia 05 de setembro de 2018, com início às 09h30** para credenciamento dos interessados, e será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.4. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.tabapua.sp.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, tem por objeto a contratação de instituição financeira para:





a) em caráter de exclusividade, prestar serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, observadas exigências deste Edital e especificações contidas no Anexo I.

b) sem caráter de exclusividade, consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio específico firmado com essa finalidade. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação deverá ser previamente negociada entre o Município e a Instituição Financeira vencedora.

3

2.2. Os servidores públicos municipais compreendem os ativos (estatutários, contratados, comissionados e agentes políticos), inativos e pensionistas.

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A instituição financeira deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, um posto de atendimento bancário na cidade de Tabapuã/SP, caso não possua agência no Município, mantendo no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores no horário compreendido entre as 10h e 15h, nos dias úteis.

3.2. A instituição financeira deverá, ainda, instalar um terminal eletrônico de autoatendimento na cidade, no mesmo prazo de 90 (noventa dias) contados da assinatura do contrato.

3.3. A instituição financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta do banco contratado.

3.4. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada tarifa de serviços essenciais, nos termos da Resolução nº 3.919/2010, do Banco Central do Brasil, cabendo ao estabelecimento fornecer gratuitamente ao beneficiário:

a) cartão com função débito;

b) segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;





- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
- e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

3.5. A fim de que os interessados possam equacionar suas propostas, ficam os mesmos informados de que **durante o mês de julho de 2018**, os pagamentos individuais efetuados pela Prefeitura a seus servidores e demais pessoas referidas na Cláusula “I – Objeto” obedeceu às seguintes quantidades e escalas de valores:

Faixa Salarial (R\$)	Nº Servidores	Nº Pensionista/Inativo
1- De R\$ 0,00 a R\$ 1000,00		06
2 - De R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00	481	19
3 – De R\$ 3.000,01 à R\$ 7.000,00	21	04
4 – Acima de R\$ 7.000,01	01	
Total	533	

3.6. A quantidade de beneficiários acima informados poderá sofrer variações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.

3.7. Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da





relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

3.8. A Prefeitura enviará a relação nominal dos beneficiários, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

3.9. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverão constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

3.10. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

3.11. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para o processamento da folha;

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pelo Município para o banco contratado;

D+1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas de D0.

4. O PREÇO DA OUTORGA E O VALOR MÍNIMO DO LANCE

4.1. À outorga dos serviços de processamento e pagamento objeto deste edital, em caráter de exclusividade, mediante contrato, deverá corresponder um preço a ser ofertado pela proponente.

4.2. Em razão dos valores a serem repassados pela Prefeitura e da quantidade de usuários dos serviços a ser operado pelo estabelecimento bancário, o preço ofertado não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.3. O valor ofertado será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão participar do presente certame instituições financeiras oficiais e privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

5.2. Não poderão participar as interessadas concordatárias ou sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE; em consórcio; empresas estrangeiras que não funcionem no País; nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã.

5.3. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital para a realização da sessão.

6.1.1. Tratando-se de Representante Legal, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da instituição financeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 6.1.1.**

6.2. Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma concorrente.

6.3. Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão ao Pregoeiro, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo III**, deste Edital. Os documentos referenciados neste item deverão ser apresentados **FORA dos envelopes**.



7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta
Processo Licitatório nº 67/2018
Pregão Presencial nº 33/2018

7

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 – Habilitação
Processo Licitatório nº 67/2018
Pregão Presencial nº 33/2018

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº de CNPJ;
- b) número do processo e do pregão;
- c) o valor a ser pago pela licitante em 01 (uma) única parcela, no ato da assinatura do contrato;
- d) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

8.2. As propostas deverão apresentar o lance mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será considerado para efeito de sua aceitabilidade.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. Em relação à HABILITAÇÃO JURÍDICA:





a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" do subitem 9.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e Certidão negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União), com a **Fazenda Estadual** e a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

9.1.3. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

a) Declaração da licitante que reúne condições de instalar, caso vencedora da licitação, um posto de atendimento ou uma agência na cidade de Tabapuã, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato, caso não possua agência já instalada no município.



b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo de trata o **Anexo III**;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9

9.2. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Não serão aceitas cópias ilegíveis dos documentos acima mencionados ainda que autenticadas ou protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, salvo em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, neste caso, a licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, no ato de assinatura do contrato.

9.4. As certidões terão validade pelo prazo nela consignados. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Impedimento para Contratar com o Poder Público, de que trata o **item 3.4** deste Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

10.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.





10.4. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) cujos serviços não forem condizentes com o objeto desta licitação;
- c) cujo valor inicial mínimo seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- e) que tiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

10.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrada o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de **MAIOR OFERTA** e as propostas em valores com preços até 10% inferiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as propostas seguintes, até o máximo de 03 (três), desde que os preços oferecidos não sejam inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

c) para efeito de seleção será considerada a **MAIOR OFERTA**, observadas especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste edital.

10.7. Às licitantes selecionadas na forma dos itens anteriores será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes superiores à proposta de maior preço.

10.8. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

10.9. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.



10.10. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar **o maior preço**.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

10.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de maior preço.

10.13. O pregoeiro examinará aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

10.14. Considerada aceitável a oferta e após a tentativa de negociação pelo Pregoeiro, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

10.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

10.16. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

10.17. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

10.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.19. A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

10.20. A administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.



10.21. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução o processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

10.22. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora do certame.

12

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Com antecedência de 02 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao *site* da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, no seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br e pelo e-mail licitação@tabapua.sp.gov.br.

11.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente ao Departamento de Licitação.

11.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

11.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, ao





Departamento Jurídico do Município para a emissão de parecer, que, por sua vez, encaminhará o processo à autoridade competente.

11.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13

12. DAS PENALIDADES

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, pelo período de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

12.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa





Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, firmar o instrumento contratual.

13.1.1. O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

13.2. Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente.

13.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

13.5. Quando a(s) adjudicatária(s) não apresentar(m) a situação regular de que trata o **subitem 13.4.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

13.5.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Eletrônico Municipal e Diário Oficial do Estado – DOE.

13.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

14. DO PRAZO CONTRATUAL



14.1. Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses, iniciando-se da assinatura do respectivo termo contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor ofertado pela licitante vencedora deverá ser pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) parcela mediante depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, na data de assinatura do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida a proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulação no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanear, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Mais informações ou quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitadas por escrito e protocoladas no setor competente da Prefeitura Municipal de Tabapuã e encaminhadas ao Departamento de Licitação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. O resultado do presente certame será devidamente afixado no mural de avisos e demais locais de costume da Prefeitura do Município de Tabapuã/SP, bem como, publicado no Diário Eletrônico do Município.



17.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Eletrônico do Município.

17.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo os quais serão inutilizados.

17.5. Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo.

17.7. Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação e inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menores;

Anexo V – Minuta do contrato.

Anexo VI – Termo de Ciência e de Notificação do Estado de São Paulo.

Tabapuã/SP, 22 de agosto de 2018.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006, alterada pela Resolução nº 3424/2006 do Banco Central.

2. DESCRICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Em caráter de exclusividade:

2.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Tabapuã, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

2.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução nº 3.424/2006.

2.2 Sem caráter de exclusividade:

2.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Tabapuã, mediante consignação em folha de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços de qualidade.

4. CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Tabapuã, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, **pelo critério de maior oferta de**



preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, por meio de instituição financeira que ofereça serviços de qualidade.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

18

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1. O valor ofertado será pago em uma única parcela, na assinatura do contrato.

6.1.2. O valor ofertado deverá ser **líquido**, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 1529.955,37 (um milhão quinhentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

6.1.4. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ/SP recebem o salário **até o quinto dia útil do mês subsequente**.

6.1.5. Os servidores podem optar por receber a metade do 13º (décimo terceiro salário) no mês da data de aniversário.

6.1.6. Pirâmide Salarial:

Faixa Salarial (R\$)	Nº Servidores	Nº Pensionista/Inativo
1- De R\$ 0,00 a R\$ 1000,00		06
2 - De R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00	481	19
3 – De R\$ 3.000,01 à R\$ 7.000,00	21	04
4 – Acima de R\$ 7.000,01	01	
Total	533	

6.1.7. O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros, conforme:

DO = Data para ser repassado o arquivo e data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.





D + 1 = Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia D 0.

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado na data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA DE TABAPUÃ, na conta para esse fim indicada pelo Município no Contrato.

19

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

9. DA IMPLANTAÇÃO DE POSTOS/AGÊNCIAS:

9.1. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Município de Tabapuã/SP, deverá instalar e iniciar as operações de um posto de atendimento ou uma agência bancária, para atender a demanda dos funcionários, em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais





(públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Responsável pelo do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

10.7. Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

20

11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ/SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Apresentar previamente à PREFEITURA uma tabela com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução BACEN nº 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial





quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

11.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.12. A PREFEITURA DE TABAPUÃ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.14. Manter no mínimo 02 (dois) terminais de caixa eletrônico funcionando diariamente, de forma a atender a demanda, sem interrupção.

11.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ/SP.

11.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como as exigências contidas neste edital.

11.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia no caso de abertura de posto de atendimento bancário ou agência bancária.

11.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos



para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central, alterada pela Resolução nº 3.424/2006.

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão ser iniciados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

22

13. PRAZO DE VIGENCIA

13.1. Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





ANEXO II
Modelo de Proposta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
PROCESSO Nº 67/2018

OBJETO: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

23

A - DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL	
C.N.P.J.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE / ESTADO / CEP	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	

B – PROPOSTA

VALOR TOTAL A SER REPASSADO – EM DÍGITOS	R\$
VALOR TOTAL A SER REPASSADO – POR EXTENSO	R\$
VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (CONFORME O EDITAL)	

C - DADOS E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RESPONSÁVEL (NOME)	
CARGO	
RG e C.P.F. (NOME)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DATA	
ASSINATURA E CARIMBO	





(em papel timbrado da instituição)

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
PROCESSO Nº 67/2018

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº
_____ sediada _____ (endereço completo) _____, interessada
em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da
lei, pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente de declarar ocorrências
posteriores, bem como que, até a presente data inexistente impedimento legal para
licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

*Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando
do credenciamento dos licitantes.*



(em papel timbrado da instituição)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
PROCESSO Nº 67/2018

26

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A OUTORGA, A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PARA OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATIVIDADE, INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE COMPETÊNCIA DA PREFEITURA.

27

Aos __ dias do mês de __, do ano de 2018, no Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, localizado na Av. Rodolfo Baldi nº 817 - Centro, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 45.128.816/0001-33, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela Senhora **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.10.124.043 SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 109.285.408-80, residente e domiciliada na cidade de Tabapuã/SP, na Av. Rodolfo Baldi nº 1343 - Centro, Prefeita Municipal no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a instituição Financeira _____, estabelecida na cidade de ____, na Rua _____, n. _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, na cidade de _____, as quais, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a outorga, a estabelecimento bancário, dos serviços de processamento e pagamento mensal de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas da administração municipal, e subsídios de agentes políticos, de competência da Prefeitura Municipal, abrangendo:

a) em caráter de exclusividade, o processamento das folhas e pagamento mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas, em geral, em número aproximado de 613 (seiscentos e treze), procedimentos mensais, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;





b) sem caráter de exclusividade, consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação dever ser previamente negociada entre o Município e a Instituição Financeira Contratada.

Cláusula Segunda **Das Obrigações da Contratada**

1. A Contratada deverá manter agência bancária na cidade de Tabapuã, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno que possibilitem o atendimento interrupto dos servidores das 10h às 15h, nos dias úteis, além do terminal eletrônico de que trata a cláusula seguinte.

2. Caso a contratada não tenha agência na cidade de Tabapuã, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 15h, nos dias úteis, além do terminal eletrônico de que trata a cláusula seguinte.

3. A Contratada deverá manter um terminal eletrônico de autoatendimento na cidade de Tabapuã, para funcionar durante 24 horas, ficando conferido para esse fim o prazo de 90 (noventa dias), contados da assinatura do presente contrato.

4. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.

5. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços, cabendo ao banco contratado fornecer gratuitamente ao beneficiário o cartão magnético para saques.

6. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário:

a) cartão com função débito;

b) segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;



- c) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
- f) realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
- h) compensação de cheques;
- i) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
- j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

7. Os créditos a serem lançados nas contas-salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

8. A Contratada deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, objetivando sua melhor eficiência e qualidade.

Cláusula Terceira **Das Obrigações do Município**

1. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de três dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar,





obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

3. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para processamento da folha

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pela Prefeitura à Contratada

D+ 1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas do D0.

Cláusula Quarta **Do Preço e das Condições de Pagamento**

1. Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos salários e vencimentos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas e subsídios dos agentes políticos, a Contratada depositará em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura, o valor de R\$ _____, no ato da assinatura do presente contrato.

2. O valor pago pela Contratada será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

Cláusula Quinta **Do Prazo de Vigência**

1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta **Dos Encargos**





1. Os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, além de outras despesas eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

2. Caberá ainda à Contratada o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação do posto de atendimento bancário e do terminal eletrônico de autoatendimento 24 horas, abrangendo instalações físicas, elétrica, sistema lógico, de telefonia e transmissão de dados, além de outras mais havidas como necessárias à maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

31

Cláusula Sétima **Da Fiscalização**

1. Trimestralmente, a Prefeitura efetuará a avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento bancário contratado, bem como pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

Cláusula Oitava **Das Penalidades**

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabapuã, pelo período de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.





3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula Nona **Da Rescisão**

1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

2. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei 8.666/93.

3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Prefeitura;

b) persistência por mais de 30 (trinta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior;

c) absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula Décima **Da Vinculação ao Edital**

1. O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial 33/2018, seus anexos e à proposta da Contratada.

Cláusula Décima-Primeira **Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tabapuã/SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima-Segunda **Disposições Finais**



1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial nº 33/2018, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes à espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

2. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Tabapuã, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA:

CONTRATO N°. **XX/2018**

OBJETO: **Registro de Preços** para a contratação de Instituição Bancária para a prestação de serviços bancários, a fim de efetuar o pagamento dos vencimentos e salários de 533 (quinhentos e trinta e três) servidores municipais ativos (estatutários, contratados, comissionados e agentes políticos), inativos e pensionistas, podendo participar do certame, instituições bancárias que não possuem agências na cidade de Tabapuã.

ADVOGADO(S) /NºOAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Tabapuã, XX de XXXXXXXXX de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi nº 1343, Centro, CEP: 15.880-000

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

Telefone(s): 17-3562-9022

Assinatura: _____

35

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP

Data de Nascimento: 07/04/1961

Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi nº 1343, Centro, CEP: 15.880-000

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

Telefone(s): 17-3562-9022

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ e do RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.